

143
Lei nº 878/97

De 24/09/97

Autoriza a celebração de
convênio assistencial na área
de saúde e dá outras
providências.

O Povo de Estiva, Estado de Minas
Gerais, por seus legítimos representantes na
Câmara Municipal, aprova e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Com base nas disposições orgamen-
tárias e respectivos créditos adicionais
autorizantes, fica o Chefe do Poder Execu-
tivo autorizado a celebrar convênio com
a Fundação de Ensino Superior do Vale
do Sapucaí, mantenedora do Hospital
das Clínicas "Samuel Libânio", de
Rouso Fleque (MG), para, mediante a con-
cessão de subvenções específicas, dar co-
bertura financeira as despesas com a-
tendimentos médicos emergenciais (pronto
socorro) dos pacientes oriundos de enca-
minhamento deste município de
Estiva.

§ 1º - O valor da subvenção abran-
gerá a importância fixa mensal de R\$

500,00 (quinhentos reais), acrescida de R\$300 (três reais) para cada atendimento prestado.

§ 2º - Os pacientes encaminhados para atendimento deverão portar "guia de encaminhamento" a ser fornecida pelo SIS/ AMESP e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As despesas de que trata esta Lei correrão por conta de dotação da rubrica:

1581 4864.402 - Concessão de subvenção.

3231 - Subvenções sociais.

§ 4º - A prestação de contas pela entidade beneficiária deverá ocorrer até o dia 31.12.97, relativamente aos repasses do corrente ano, e até o último dia de cada ano, em caso de renovações de convênio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva (MG), aos 24 de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.

Agência de Oliveira
Prefeito Municipal

Leonardo Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete